CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, nº 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

fls. 19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01/2020

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leôncio Barros, nº 385 – Centro – CEP. 64.638-000 na cidade de São Luís do Piauí-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.865.020/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Manoel João de Sousa, do outro lado o Sr. Karem Aline de Carvalho Isidoro, brasileira, casada, Advogada, portadora do CPF nº 952.387.513-20 SSP-PI inscrita na OAB(PI), sob. Nº 4568/05 – PI, com escritório profissional localizado na Rua Coelho Rodrigues, nº537, 2º Andar – Centro na Cidade de Picos-PI, CEP:64.600-000, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento jurídicos em todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal durante o período de Abril a Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R$ 1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referencia, na conta corrente 7923-5 e agencia 3350-2 Banco do Brasil cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do vencimento dos serviços prestados, permitirá ao contratado o direito a cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS: Os serviços eventuais ou extra-contratuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo a aparte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula segunda, parágrafo único, deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contratado queira executar os serviços na sede da contratante, o fará sem qualquer acréscimo em razão de possíveis gastos com deslocamentos ou estada.

CLAUSULA QUINTA – O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante inicia-se-à a ação judicial cabível.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias

fls. 20

de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem perdas para ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente contrato, será de 09 (nove) meses, compreendendo o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03(três) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí-PI, 06 de Abril de 2020.

Karem Aline de Carvalho Isidoro
Advogada

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:
1.
2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, nº 385 - Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Fls. 23
Ass.

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2020. **Ratificação:** 06/04/2020. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA. **R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) Contratante:** Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI. **Advogado: Karem Aline de Carvalho Isidoro. Assinatura:** 06/04/2020.

fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, nº 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 = São Luís do Piauí-PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Leôncio Barros, nº 385 – Centro – CEP. 64.638-000 na cidade de São Luís do Piauí-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.865.020/0001-98, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Manoel João de Sousa, do outro lado o Sra. Maria Neuman Santos, brasileira, casada, Contadora, portador da cédula de identidade nº 2.591.320 SSP-PI e CPF Nº 024.111.113-71 inscrito no CRC(PI), sob. Nº 10.655 – PI, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoramento administrativo contábil em todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais do Poder Legislativo Municipal durante o período de Abril a Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R$ 2.400,00** (Hum mil e oitocentos reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês em referencia, cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito a cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA-CONTRATUAIS: Os serviços eventuais ou extra-contratuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo a aparte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula segunda, parágrafo único, deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o contratado queira executar os serviços na sede da contratante, o fará sem qualquer acréscimo em razão de possíveis gastos com deslocamentos ou estada.

CLAUSULA QUINTA – O não pagamento de qualquer honorário dentro dos prazos estabelecidos no presente instrumento, permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante inicia-se-à a ação judicial cabível.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2020, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluindo 40% de insalubridade.
Assinatura: 20/03/2020.
Vigência: 31/12/2020.

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017.
Contrato nº 043/2020.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **DENTISTA para prestação de serviços no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,** em caráter temporário e excepcional, considerando a continuidade das ações de saúde no Município.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: ADRYANO DE SOUSA SILVA
CPF 033.720.163-35
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2019, FPM, ICMS, FMS e outros.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incluindo 40% de insalubridade.
Assinatura: 20/03/2020.
Vigência: 31/12/2020.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Administrativo nº 022/2020
Procedimento Licitatório: nº 012/2020.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico de pavimentação poliédrica na zona urbana do Município, conforme previsão do Artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Linhares & Brito Ltda (Exata Engenharia) – CNPJ/MF nº 19.787.011/0001-91.
Valor global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Assinatura: 24/04/2020.
Recursos: Orçamento geral do Município – Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Administrativo nº 023/2020
Procedimento Licitatório: nº 013/2020.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de sistema de câmeras de segurança para monitoramento das unidades de saúde, conforme previsão do Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Expert Comercio e Serviços Eletrônicos e Elétricos Eireli - CNPJ nº 33.847.117/0001-64.
Valor global: R$ 16.956,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais).
Assinatura: 27/04/2020.
Recursos: Orçamento geral do município – Fms e Arrecadação Municipal.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
☎(89) 3531-2323 3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com
Praça Santana, 517-Centro - CEP-64.890-000 - Canto do Buriti - PI.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Administrativo nº 024/2020
Procedimento Licitatório: nº 014/2020.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviços de elaboração de projeto básico de engenharia de obra de construção de uma quadra poliesportiva na zona rural do Município, conforme previsão do Artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Linhares & Brito Ltda (Exata Engenharia) – CNPJ/MF nº 19.787.011/0001-91.
Valor global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Assinatura: 24/04/2020.
Recursos: Orçamento geral do Município – Fpm, Icms, Fundeb e Prec. Fundef.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, nº 385 - Centro
CEP 64.638.000 – São Luís do Piauí – PI.
Fls. 22
Ass.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2020
Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA.
Signatários: Manoel João de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Julião – Piauí e Karem Aline de Carvalho Isidoro.

São Luís do Piauí – PI, 06 de abril de 2020.

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara Municipal